

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO GERAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA.



Ceres, 07 de fevereiro de 2018.

REGULAMENTO GERAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES.

Institui as normas para organização e o funcionamento dos Trabalhos de Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade Evangélica de Ceres.

Coordenação Geral:

Monalisa Salgado Bittar

Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres

Elaboração do Texto:

Profa. Dra. Geruza Silva de Oliveira Vieira

Assessora Executiva e Representante Docente da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Atualização do Texto:

Monalisa Salgado Bittar

Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres.

SUMÁRIO

Capítulo I	04
Das Disposições Preliminares	04
Capítulo II	04
Dos Princípios, das Finalidades e do Objetivo Da Comissão Própria de Avaliação	04
Capítulo III	07
Da Composição, do Exercício e do Mandato.....	07
Capítulo IV	08
Das Atribuições.....	08
Capítulo V	09
Do Funcionamento e das Reuniões	09
Capítulo VI	10
Dos Direitos e Deveres	10
Capítulo VII	11
Das Disposições Gerais e Transitórias	11

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento, norteado pela aprovação do Conselho Acadêmico Superior da Faculdade Evangélica de Ceres, órgão colegiado autônomo, disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Evangélica de Ceres – CPA, de que tratam a Lei Federal nº10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação - CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº.2.051/2004.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DO OBJETIVO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A atuação da Comissão Própria de Avaliação - CPA será norteada pelos seguintes princípios:

I – o respeito à identidade, à missão e à história da Instituição: a avaliação deve garantir que a instituição seja respeitada dentro do cenário, levando em consideração seus valores, princípios, tradição e relevância local e nacional;

II – a responsabilidade social com a qualidade da educação superior: a avaliação deve dar suporte para que a Instituição possa ser modificadora da realidade social, trabalhando para formar pessoas comprometidas com o desenvolvimento sustentável da sociedade;

III – a globalidade institucional: a avaliação deve utilizar um conjunto significativo de indicadores considerados em sua relação orgânica e sistêmica que permitam construir uma visão global da Instituição;

IV - o reconhecimento da diversidade: a avaliação deve considerar e respeitar as especificidades das unidades avaliadas, sem perder de vista a integração institucional;

V - a continuidade do processo: avaliação deve ser um processo constante, para permitir a sua incorporação no cotidiano da Instituição, favorecendo o fortalecimento de uma cultura avaliativa que alimente dos processos de tomada de decisão;

VI - a construção coletiva: a avaliação deve permitir a participação de toda a comunidade acadêmica na construção do processo avaliativo, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade, cooperação e legitimidade;

VII - a visibilidade do processo: todas as etapas do processo avaliativo devem ser amplamente divulgadas e acordadas com os atores envolvidos;

VIII - a credibilidade: a avaliação deve ser transparente e geradora de resultados, conduzida de modo que a comunidade acadêmica acredite nos resultados e perceba as ações advindas do processo avaliativo;

IX - o caráter pedagógico: a Instituição deve aprender com a avaliação, deve usar avaliativo para construir sua melhoria, no intuito de assumir sua posição almejada pela missão e visão;

X - a construção da autonomia acadêmica e administrativa: a avaliação deve apontar subsídios para viabilizar a construção da autonomia acadêmica e administrativa.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da Faculdade, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da Faculdade Evangélica de Ceres de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por Objetivo Geral promover a autoavaliação institucional a fim de identificar as potencialidades, as fragilidades e proposição de melhorias. Como objetivos específicos:

I - propor a avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de autoavaliação;

II - estabelecer diretrizes e indicadores para a organização dos processos internos e autoavaliação;

III - analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior;

IV - acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional;

V - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação;

VI - formular propostas para melhoria da qualidade do ensino;

VII - avaliar o desempenho dos estudantes no ENADE;

VIII - envolver a comunidade acadêmica em um processo de reflexão e desconhecimento de sua realidade, sensibilizando-a para o processo de mudança;

IX - disseminar as propostas de melhorias advindas do processo a toda a comunidade acadêmica, aos órgãos oficiais e à sociedade organizada em geral, para a efetiva realização das ações de melhorias;

X - acompanhar permanentemente as ações de melhorias;

XI - desenvolver mecanismos para a meta-avaliação;

XII - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação;

XIII - produzir conhecimento para a tomada de decisão dos dirigentes da Instituição em relação à melhoria contínua de qualidade dos serviços desenvolvidos;

XIV - pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição;

XV - identificar os acertos da Instituição e as possíveis causas dos seus problemas e deficiências;

XVI - aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;

XVII - fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais;

XVIII - tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade;

XIX - julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos;

XX - prestar contas à sociedade sobre os serviços desenvolvidos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO EXERCÍCIO E DO MANDATO

Art. 5º. Compõe a Comissão Própria de Avaliação - CPA representantes das categorias: Docentes, Técnicos-administrativo, Discentes, diretorias, coordenações de cursos, ouvidoria, mantenedora, além de um integrante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O mandato dos representantes das categorias acima descritas será de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º. Os membros da Comissão Própria de Avaliação serão designados por ato do Diretor e pela escolha entre coordenadores de curso.

Art. 7º. O tempo do mandato é contado individualmente em relação ao membro, iniciando-se novo período a partir da sua posse.

§1º A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Diretor que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da Comissão Própria de Avaliação - CPA, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§2º Ao membro da Comissão Própria de Avaliação - CPA poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante a deliberação da plenária da Comissão.

§3º Perderá mandato o membro da Comissão Própria de Avaliação - CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua

inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas, por ano.

§4º A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da Comissão Própria de Avaliação e submetida à homologação do Diretor.

Art. 8º. O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do membro representante das categorias Docente.

Art. 9º. A conclusão do curso ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria Discente.

Parágrafo Único. Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a Comissão Própria de Avaliação, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. No planejamento e organização das atividades de autoavaliação são atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I – reavaliar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções de rumo;

II - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação;

III - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade Evangélica de Ceres, com base em análises e recomendações produzidas nos processos internos de autoavaliação;

IV - divulgar os resultados da autoavaliação desenvolvidos à comunidade interna e externa;

V - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade Evangélica de Ceres, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos /estudantes – ENADE;

VI - realizar estudos sistemáticos sobre o Desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, os colocando em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem;

VII - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de autoavaliação, bem como, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às direções da IES;

VIII - propor a avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de autoavaliação institucional de cursos e de desempenho dos discentes.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 11. A Comissão Própria de Avaliação - CPA funcionará no prédio sede da Faculdade Evangélica de Ceres, em dependência que vier a lhe ser destinada.

§1º O Conselho Acadêmico Superior da Faculdade Evangélica de Ceres proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária para esse fim.

§2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA poderá recorrer ao Conselho Superior para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 12. A Comissão Própria de Avaliação - CPA reunir-se-á ao longo do semestre, com a presença de pelo menos metade de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo membro indicado pela coordenação da Comissão.

§2º Na falta do Presidente, a direção dos trabalhos caberá ao vice-presidente e na ausência de ambos, a direção dos trabalhos caberá ao representante do corpo docente.

§3º A dinâmica de funcionamento das reuniões será definida pela Comissão Própria de Avaliação, bem como o calendário das reuniões ordinárias, que deverá ser cumprido independentemente de convocação.

§4º Serão lavradas Atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser objeto de divulgação ou consultas.

Art. 13. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. São deveres dos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I - comparecer com pontualidade as reuniões;
- II - atender às determinações do Presidente, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- III - estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV - participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação;
- V - manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- VI - justificar a ausência às reuniões;
- VII - comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Art. 15. São direitos dos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I - tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- II - examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da comissão;

III - solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão da Faculdade Evangélica de Ceres sobre o assunto que reputar de interesse da Comissão Própria de Avaliação - CPA, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;

IV - solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Este Regulamento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA, aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da própria Comissão Própria de Avaliação.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, ficando revogado todo e qualquer documento ou Regulamento anterior referente ao tema.